

Contrato nº 138/2019

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e do Leiloeiro Sr. RENATO FERREIRA DE ANDRADE, para prestação dos serviços de alienação de bens patrimoniais móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público.

Credenciamento nº 01/2017
P.A. nº 4502/2019

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e o Leiloeiro Sr. **RENATO FERREIRA DE ANDRADE**, portador do RG n.º 11.765.010-9, CPF n.º 040.617.148-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **CRENCIAMENTO N.º 01/2017**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - Realização, pelo CONTRATADO, de leilão nº 03/2019, para venda de bens patrimoniais móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público, conforme Lei nº 3333/2019, de propriedade da CONTRATANTE, no município de Pilar do Sul-SP.

Cláusula 02 - Do Prazo

2.1 – O contrato durará até que o leilão seja concluído, em conformidade com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal em conjunto com o leiloeiro contratado.

Cláusula 03 - Da Execução dos Serviços

3.1 – O leiloeiro sorteado e contratado deverá planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.2 - O leiloeiro sorteado e contratado deverá auxiliar a Prefeitura Municipal na avaliação e composição de lotes de bens para venda e na divulgação através de site, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.3 – A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela confecção e publicação dos editais de leilão.

3.4 - Os leilões se realizarão no município de Pilar do Sul, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal.

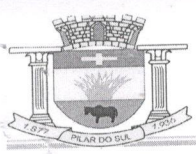
3.5 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura Municipal, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

3.6 – Os valores auferidos com a venda dos bens da Prefeitura Municipal deverão ser depositados em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, em conta bancária indicada pela Prefeitura, diretamente pelos Arrematantes.

3.7 - Não será admitida cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

3.8 – O leiloeiro deverá ainda:

3.8.1 - Conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.8.2 - Fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação (ou Nota de Venda) e os recibos das comissões pagas;

3.8.3 - Fornecer a Prefeitura Municipal relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

3.9 - Os bens móveis serão vendidos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas pela Prefeitura Municipal, mediante as condições de pagamento previstas a serem previstas no Edital de Leilão dos bens.

3.10 - Os bens móveis objeto da Autorização que não forem alienados no Leilão poderão ser ofertados em nova licitação.

3.11 - No caso de bens móveis, a entrega será procedida pela Prefeitura Municipal, juntamente com a equipe designada pelo CONTRATADO. Os adquirentes dos bens móveis deverão retirá-los em data definida no Edital de Leilão, mediante a apresentação da Autorização da Entrega fornecida pelo CONTRATADO, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor do(s) bem(ns) e de seus acréscimos previstos na Cláusula 3.5 deste Instrumento.

Cláusula 04 - Das Multas e Sanções

4.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

4.1.1 - Advertência;

4.1.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (somatório) dos preços mínimos estabelecidos para lance, em caso de inexecução total deste Contrato.

4.1.3 - A repetição de pequenas falhas ensejará a exclusão do Credenciamento nº 01/2017.

4.2 - Este contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

4.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.5 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

4.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

4.8 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 05 - Da Garantia

5.1 - O(a) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 06 - Da Fiscalização do Contrato

6.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 07 - Da Prestação dos Serviços

7.1 - O leilão, objeto deste contrato se realizará em Pilar do Sul-SP, na data de 03 de dezembro de 2019, no Auditório da Secretaria de Educação, localizada a Avenida Papa Joao XXIII, nº 1.175, Bairro Campo Grande, com início às 11h00min.

Cláusula 08 - Do Foro

8.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 29 de outubro de 2019.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


RENATO FERREIRA DE ANDRADE
Liloeiro
Contratado

Testemunhas:

1) 
RG Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Rafael Bueno Ribeiro
RG: 54.200.878-6
Encarregado de Licitações

2)
RG